

↑
Cria o Conselho Municipal de Saúde e das Outras Providências.

Fernando Barros, Prefeito municipal de Serra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no efetivo exercício de seu mandato, no uso de atribuições que a Lei lhe conferiu, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente como órgão deliberativo, consultivo e recursal, sendo um órgão colegiado de deliberação coletiva e peritória, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, cabe o Conselho Municipal de Saúde:

- a - Definir as prioridades de Saúde e estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- b - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;
- c - Sugerir critérios para a programação e execução financeira do Fundo Municipal de Saúde.

d - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, integrantes do SUS no município;

e - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e Triada, no âmbito do SUS;

f - Elaborar seu próprio regimento interno;

g - Aprovar o Plano Municipal de Saúde e o modelo assistencial.

h - Deliberar sobre outros assuntos na área de Saúde Pública, quando solicitado pelo Governo Municipal.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a Composição partidária sendo na proporção de 50% de representantes dos usuários e 50% de representantes do Governo Municipal prestadores de serviços e profissionais de Saúde, da seguinte forma

1 - Do Governo Municipal.

- 1.1 - Secretaria Municipal Saúde 1 Representante
- 1.2 - Secretaria de Finanças 1 Representante
- 1.3 - Secret. munic. de Educação 1 Representante

2 - Prestadores de Serviços

- 2.1 - Unidade Mista Saúde 1 Representante

3 - Dos Profissionais de Saúde

3.1 - Associação dos Servidores de Saúde de Terra Nova do Norte - ASSETEN 1 Representante

4 - Dos Usuários.

4.1 - Sindicato Rural 1 Representante

4.2 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais 1 Representante

4.3 - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino 1 Representante

4.4 - Cooperativa dos Produtores Rurais de Terra Nova do Norte - Coopernova 1 Representante

4.5 - Associação dos Produtores Rurais de Terra Nova do Norte 1 Representante

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para efeito de participação no CMS a Entidade regularmente organizada.

Artigo 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde através de qualquer um de seus membros, com a concordância da maioria de seus integrantes, poderá:

a - Convidar especialistas para

opinar ou compor comissão técnica com fins de estudo e parecer em atividades relacionadas ao SUS.

b- convocar reuniões extraordinárias visando atender as atribuições estabelecidas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído por um plenário, por uma Secretaria Executiva e por comissões especiais.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde não necessariamente presidirá o Conselho Municipal de Saúde, sendo que o vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se de relevância pública.

§ 3º - Na falta do Presidente assumirá o vice-Presidente e na ausência deste o Plenário nomeará Presidente Ad. Hock.

§ 4º - Perderá o mandato o membro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 5º - no caso do parágrafo anterior a Entidade participante deverá indicar um membro substituto.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunirá-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente toda vez que a presidência

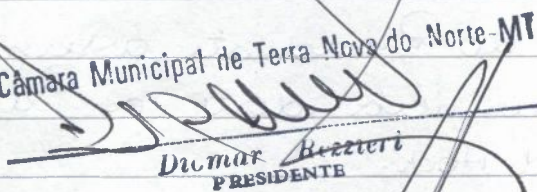
ou a maioria dos membros julgarem necessário.

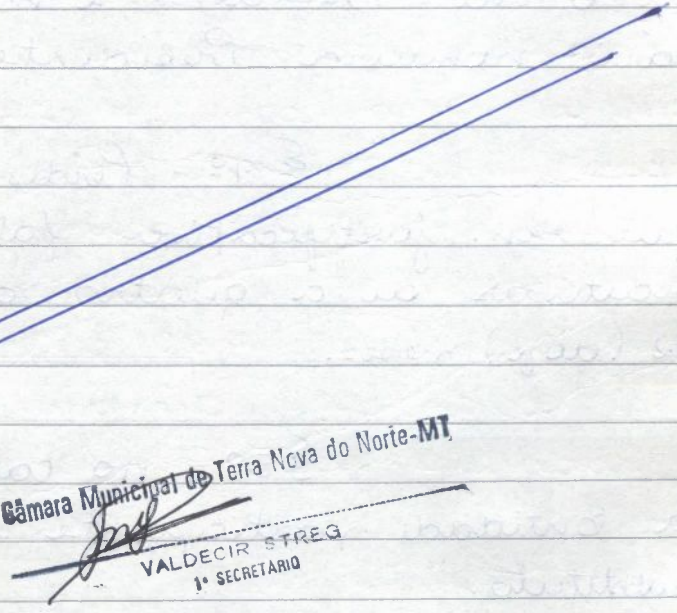
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde representará o Conselho judicial e extrajudicialmente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as leis 24/92 e 217/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Terra Nova do Norte, 28 de Abril de 1994.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

Dumair Bezzeri
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

VALDECIR STREG
1º SECRETARIO